



**CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE TÊXTEIS
USADOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Preço base/Benefício Económico/Contrapartida para o Município
- Cláusula 3.^a – Consulta preliminar ao mercado
- Cláusula 4.^a – Local da prestação de serviços
- Cláusula 5.^a – Prazo
- Cláusula 6.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 7.^a – Gestor do contrato
- Cláusula 8.^a – Sigilo
- Cláusula 9.^a – Cessão da posição contratual
- Cláusula 10.^a – Penalidades
- Cláusula 11.^a – Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 12.^a – Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 13.^a – Resolução do contrato pelo contraente público
- Cláusula 14.^a – Tratamento de dados pessoais
- Cláusula 15.^a – Foro competente

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

- 1 – Objeto do contrato
- 2 – Identificação dos Resíduos a Recolher e Valorizar
- 3 – Características do Equipamento de Recolha de Têxteis
- 4 – Condições da Prestação de Serviço
 - 4.1.-Instalação do Equipamento e Recolha de Têxteis
 - 4.2.-Higienização e Manutenção dos Equipamentos e Recolha
 - 4.3.-Monotirização e Emissão de Relatórios
 - 4.4.- Outras Condições
- 5- Deveres do Contraente Público

ANEXO I- LOCALIZAÇÕES DOS CONTENTORES PARA TÊXTEIS

PARTE I**Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviço de recolha e tratamento de têxteis usados, com a disponibilização e instalação de equipamentos de deposição, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base/Benefício Económico/Contrapartida para o Município**

1 – O preço base (“*montante previsível a receber*”) do contrato a celebrar, nos termos do artigo 47.º n.º 1 do CCP, é de **177.600,00€**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor unitário de **123,33€ (+IVA) / tonelada**.

2 – O preço base indicado no número anterior foi estabelecido na sequência de consulta preliminar ao mercado nos termos previstos na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

3- O valor da contrapartida financeira é calculado com base no produto do valor da proposta apresentada por tonelada de têxteis recolhidos e o número de toneladas previstas, que, no caso, corresponde a 40 toneladas por mês, ou seja, 480 toneladas por ano.

4- O valor da proposta apresentada não poderá ser inferior ao preço base (cento e setenta e sete mil e seiscentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

Cláusula 3.ª**Consulta preliminar ao mercado**

1 - Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado para serviços de recolha e tratamento de têxteis usados, com a disponibilização e instalação de equipamentos.

2 – Para o efeito foram consultadas 5 (cinco) entidades, tendo apenas 4 (quatro) apresentado proposta de preços.

3 – O preço base identificado na cláusula 2.ª da parte I do caderno de encargos foi fixado tendo por referência a média dos 3 (três) orçamentos mais elevados, obtidos na sequência de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3 e 35.º-A, ambos do CCP, sendo que para o efeito fora excluída uma das propostas obtidas, em virtude da mesma ser bastaste inferior à média das restantes.

Cláusula 4.ª**Local da prestação de serviços**

1 - O local da prestação de serviço será na área geográfica do concelho da Amadora.

- 2 – A definição da localização dos equipamentos é da responsabilidade da entidade adjudicante.
- 3- No anexo I encontram-se identificadas as localizações dos equipamentos, as quais são meramente indicativas, podendo vir a sofrer alterações.
- 4- Caso se verifique a necessidade de se proceder a uma alteração da localização dos pontos de recolha, tal deverá resultar de consentimento prévio do contraente público após comunicação do cocontratante, logo que se verifique tal necessidade.

Cláusula 5.ª

Prazo

- 1 - O contrato tem início após instalação da totalidade dos equipamentos e manter-se-á em vigor pelo período de 12 (doze) meses, renovável até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.
- 2- O contrato será renovado automaticamente por igual período, salvo se qualquer das partes comunicar, por escrito, a sua intenção de não renovação, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação ao termo do contrato.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1 - Os concorrentes fixam na sua proposta as condições de pagamento, sendo que serão acrescidos aos pagamentos parciais a fazer à entidade adjudicante os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
- 2 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 3 – O valor do benefício financeiro deverá ser liquidado com uma periodicidade mensal.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela **Eng.ª Sandra Neves**.

Cláusula 8.ª

Sigilo

- 1 – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª**Cessão da posição contratual**

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 10.ª**Penalidades**

1 – No caso de incumprimento das condições técnicas fixadas no presente caderno de encargos, por causa imputável ao cocontratante, serão aplicadas sanções de natureza pecuniária e cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato e do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

2 – Com vista a garantir o cumprimento das condições contratuais durante a execução do contrato a celebrar, no caso em que injustificadamente o cocontratante se atrase ou recuse a fornecer o serviço, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) Por cada dia de atraso na instalação dos bens objeto do contrato, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 75,00 €;
- b) Por cada dia de incumprimento das obrigações fixadas no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 75,00 €;

Cláusula 11.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª**Patentes, licenças e marcas registadas**

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª**Resolução do contrato pelo contraente público**



Sem prejuízo dos fundamentos gerais para a resolução do contrato, bem como de outras disposições previstas no presente caderno de encargos e do direito à indemnização por perdas e danos resultantes do incumprimento contratual, o contraente público pode proceder à resolução do contrato caso o prestador de serviços viole, de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe estão incumbidas.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1 - Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 - Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 15.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II

Cláusulas técnicas

1. Objeto do contrato

O contrato a celebrar consiste na prestação de serviços com o seguinte objeto:

- Instalação de 100 contentores para deposição de resíduos têxteis em espaços públicos ou de acesso público.
- Recolha seletiva, transporte e encaminhamento para destino final adequado, com vista à sua valorização.
- Higienização e manutenção dos equipamentos, bem como da zona envolvente aos mesmos.

2. Identificação dos Resíduos a Recolher e Valorizar

2.1. As roupas e têxteis têm o código LER 20 01 10 e 20 01 11, respetivamente, da Lista Europeia de Resíduos (resíduos urbanos e equiparados, incluindo as frações recolhidas seletivamente);

2.2. A rede de recolha seletiva municipal abrange a recolha de têxteis, caso se trate de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor.

3. Características do Equipamento de Recolha de Têxteis

Os contentores para deposição de resíduos têxteis devem:

- ser novos e apropriados para deposição de têxteis e roupas.
- ser em cor cinza, preferencialmente.
- ser em chapa de aço ou ferro galvanizado com tratamento anti oxidação.
- ser resistentes à ação dos raios ultravioleta e às condições atmosféricas.
- ser dotado de tinta de revestimento com propriedades anti abrasão e anti corrosão.
- ser ignífugos.
- possuir sistema de deposição tipo gaveta impedindo a retirada de objetos do seu interior.
- possuir sistema que impeça atos de vandalismo.
- possuir abertura adaptada para deposição dos resíduos têxteis embalados dentro de sacos.
- estar identificado com o tipo de resíduo a depositar e regras de deposição.
- a personalização dos contentores é da responsabilidade do cocontratante, devendo ser acordado entre as partes e possuir a identificação do município (logotipo a fornecer pelo contraente público após a assinatura do contrato).
- possuir as seguintes dimensões: altura entre 1,80m e 2,20m; comprimento entre 1,10m e 1,55m e largura entre 1,10m e 1,55m.



4. Condições da Prestação de Serviço

4.1 Instalação do equipamento e recolha de têxteis

- 4.1.1. É da responsabilidade da entidade adjudicante a definição da localização dos equipamentos de deposição. Os locais indicados no Anexo I do caderno de encargos são meramente indicativos podendo os mesmos vir a sofrer algumas alterações.
- 4.1.2. O adjudicatário deve proceder à instalação de todo o equipamento, definido no Anexo I do caderno de encargos, no prazo indicado na sua proposta, o qual não pode ser superior a 60 dias (prazo contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados).
- 4.1.3. Todos os pontos de recolha terão de estar localizados em espaços públicos ou de acesso público.
- 4.1.4. Caso se verifique a necessidade de se proceder a uma alteração da localização dos pontos de recolha, tal deverá resultar de consentimento prévio do contraente público após comunicação do cocontratante.
- 4.1.5. A instalação de qualquer contentor no espaço público carece de autorização por parte do adjudicante.
- 4.1.6. O município da Amadora poderá, a qualquer momento, solicitar a alteração da localização dos contentores com vista a melhorar a sua taxa de utilização, sendo da responsabilidade do cocontratante proceder à sua mudança.
- 4.1.7. O adjudicatário deve monitorizar o estado de enchimento dos equipamentos de recolha e assegurar a sua recolha, sempre que este atinja uma capacidade de enchimento na ordem dos 75%.
- 4.1.8. A frequência de recolha deve ser realizada com uma periodicidade mínima semanal, contudo a mesma deve ser ajustada ao estado de enchimento dos equipamentos de modo a garantir a permanente capacidade de deposição por parte dos utilizadores.
- 4.1.9. Nas situações em que o equipamento se encontre cheio ou em situação irregular que coloque em causa a salubridade ou segurança pública, poderá ser necessária a realização de recolhas extraordinárias.
- 4.1.10. Nas situações referidas em 4.1.9. o adjudicatário deve garantir a respetiva resolução no prazo máximo de 48 horas após o contato por parte do município.
- 4.1.11. Após o término da duração do contrato, o adjudicatário deverá retirar todo o equipamento de que é proprietário e desocupar os espaços, garantindo que estes fiquem livres e limpos, no prazo de 15 dias úteis, sem que exista o direito de qualquer pagamento pelo serviço ou indemnização.
- 4.1.12. Os encargos inerentes ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local, quer aquando da colocação ou retirada do equipamento, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

4.2 Higieneização e manutenção dos equipamento e recolha

- 4.2.1. O adjudicatário deve adotar uma metodologia de recolha, manutenção e higienização que garanta, em cada ponto e momento, um nível excelente e irrepreensível do bom estado e condições de limpeza do equipamento de deposição e do espaço envolvente aos mesmos.

4.2.2. A limpeza, manutenção e higienização do equipamento, bem como da área envolvente, deve ser efetuada no momento da respetiva recolha, em horário que não cause incómodo à população.

4.2.3. Para além da limpeza indicada em 4.2.2. deverão ser garantidas limpezas pontuais quando se verificarem situações de evidente insalubridade do equipamento e/ou da área envolvente.

4.2.4. Nas situações referidas em 4.2.3. o adjudicatário deve garantir a respetiva resolução no prazo máximo de 48 horas após o contato por parte do município.

4.2.5. Para além da limpeza indicada em 4.2.2. e 4.2.3. deverão ser garantidas semestralmente, limpezas profundas do contentor (interior e exterior) e zona envolvente.

4.2.6. O adjudicatário deverá substituir o equipamento, sempre que se verifique que o mesmo está danificado ou as condições de operacionalidade e funcionamento não se possam manter, a suas expensas, e no prazo máximo de 48 horas após deteção da necessidade de intervenção, os equipamentos, acessórios ou componentes danificados, fruto do normal desgaste e/ou mau manuseamento ou vandalismo.

4.3. Monitorização e emissão de relatórios

4.3.1. O adjudicatário deve reportar ao município toda e qualquer não conformidade ou incidente detetado no equipamento ou no ato de recolha.

4.3.2. O adjudicatário deverá enviar mensalmente, até ao 5º dia útil do mês seguinte, um relatório, onde conste a seguinte informação: registo de quantidades recolhidas, por ponto de deposição e por recolha; registo das limpezas e manutenções efetuadas por equipamento; registo de visitas extraordinárias e incidentes verificados, bem como sugestões de alteração de localização para o caso de contentores com pouca produtividade. No final de cada ano, será necessário indicarem as quantidades de resíduo por destino.

4.3.3. O adjudicatário deverá designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido apoio de forma correta e fidedigna de toda a informação referente à prestação de serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

4.3.4. O adjudicatário, em nome do interlocutor responsável pela gestão do contrato, deverá dar resposta aos pedidos de informação referidos na alínea 4.3.3. no prazo máximo de 3 dias úteis.

4.3.5. O adjudicatário deverá revelar disponibilidade para reunir sempre que necessário.

4.4. Outras condições

4.4.1. A recolha, manutenção e higienização do equipamento deve ser efetuada evitando danos a pessoas e bens, sendo da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de eventuais danos decorrentes da prestação de serviços. Para o efeito deverá garantir a cobertura, através de contratos de seguros, dos seguintes riscos: responsabilidade civil, acidentes pessoais e outros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços. Deverá também ser assegurado que todos os contentores de recolha de têxteis se encontrem cobertos por seguro de responsabilidade civil, de modo que eventuais acidentes nos quais se apurem danos (físicos e/ou

materiais), em que a causa possa estar relacionada com o equipamento instalado no Município, estes não apresentem quaisquer custos e/ou encargos diretos e/ou indiretos para o Município.

4.4.2. Todas as apólices de seguro devem manter-se válidas até ao final do contrato.

4.4.3. O adjudicatário deverá disponibilizar, gerir, adquirir e manter todos os meios de exploração necessários e adequados para a respetiva prestação de serviços.

4.4.4. O adjudicatário deve colaborar com o município na divulgação de informação relativa à recolha e valorização de têxteis.

4.4.5. O adjudicatário deverá garantir a possibilidade de durante a execução do contrato, poder-se aumentar a rede de contentores de recolha de têxteis em 50 unidades.

4.4.6. O adjudicatário deverá cumprir todas as regras e legislação em vigor. Se ocorrerem alterações na legislação nacional ou comunitária em vigor sobre estas matérias, o adjudicatário ficará obrigado a cumprir na íntegra as novas regras, devendo adaptar-se sem que haja reflexos nos custos, garantindo sempre a qualidade de serviço prevista no âmbito do presente procedimento.

4.4.7. A recolha e transporte dos têxteis só poderá ser efetuada após o preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos (e-GAR), em conformidade com o previsto na legislação em vigor. O adjudicatário deverá realizar a pesagem da viatura, previamente ao transporte a destino final, no Ecocentro da Amadora localizado na Calçada da Gargantada, freguesia da Mina de Água.

4.4.8. O adjudicatário deverá apresentar e manter válido durante o período de vigência da prestação de serviços, o alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos desta tipologia.

5. Deveres do Contraente Público

Constituem deveres do Município:

- 5.1. Definir os locais para colocação dos contentores para deposição têxteis usados;
- 5.2. Assegurar a isenção da taxa de ocupação da via pública para os equipamentos colocados.

Amadora,

PRESIDENTE



VITOR FERREIRA
21-07-2025

Anexo I**Localizações de Contentores para Têxteis**

Localização	
Águas Livres	R. Padre Cruz
	Pç. Luís de Camões frente Mercado Municipal da Buraca
	R. Dom João Mascarenhas / Lg. Cristóvão da Gama
	Av. Dom Pedro V / R. Conde de Tomar
	Largo Alexandre Gusmão / Mercado da Damaia
	R. Ary dos Santos
	Av. João Paulo II (Urb. Atalaia)
	R. Doutor Quirino Rosa
	Av. Madame Curie (urb. Atalaia)
	Av. Manuel Alpedrinha / Pct. da Revolução
	Av. Manuel Alpedrinha / Av. dos Cravos Vermelhos
	Av. Manuel Cabanas / Av. de São Jorge da Mina
	R. Garcia da Orta / R. Duarte Pacheco Pereira
	Av. dom João V / Av. Manuel da Maia
Av. Gorgel do Amaral / R. Ana de castro Osório	
Alfragide	Lg. Movimento das Forças Armadas
	Av. dos Moinhos
	R. Pinheiro Borges
	Est. do Zambujal / R. Nuno Ferrari
	R. do Cerrado das Oliveiras / R. Lions Club da Amadora
	Av. da Quinta Grande / R. das Torres
	Av. Conde de São Marçal / Av. Almeida Garrett
	Av. das laranjeiras / Pct. do Comercio
	Est. Do Zambujal / R. José Lemos Peixoto
	Est. Alfragide junto PSP
	R. da Misericórdia
Av. da Quinta Grande / Pct. do Miradouro	
R. do Moinho / Est. Do Zambujal	
Encosta do Sol	R. Damião de Góis / Lg. Ana de Castro Osório (ao lado do ecoponto subterrâneo)
	Av. Ruy Luis Gomes / Pct. Manuel Porto
	Lg. 25 de Abril
	R. da Liberdade / R. José Régio
	R. da Paiã frente ao Mercado Municipal da Brandoa
	R. Manuel Valadares / R. Capitães de Abril
	R. Damião de Góis / Pct. Gomes Leal
	R. Luis Vaz de Camões
	R. da Liberdade / R. Mário Sacramento
	R. da Liberdade / R. Júlio Dinis
	R. Bernardo Santareno
	R. Almada Negreiros / R. Bento Jesus Caraças
R. Mercado / R. da Liberdade	
R. Capitães de Abril / Lg. João das Regras (ao lado do ecoponto subterrâneo)	
R. Pêro Escobar (a meio)	
Falagueira/Venda Nova	Av. do Brasil lado sub.
	Est. da Falagueira – Imediações da Junta de Freguesia
	Parque Aventura - Imediações da Escola Fixa de Trânsito
	R. Elias Garcia / Pct. da Regueira
	Pct. da Quinta da Figueira / Av. Chaby Pinheiro
	R. Elias Garcia / R. João Hogan
	Lg. Feliciano Castilho
	R. Prof. Egas Moniz / R. Dr. Antonio Cândido
	Av. Câmara Pestana / R. Filipe Folque
	R. do Outeiro
	R. Marquesa de Alorna
R. Elias Garcia / Av. do Brasil	
Av. do Brasil no final	
R. Maria Alda Barbosa Nogueira junto Parque da Monica	

Localização	
	R. Elias Garcia / Trv. dos Salgados
	R. Antonio Duarte Caneças / Est. Dos Salgados
Mina De Água	Av. General Humberto Delgado / R. Conselheiro Pequito
	Lg. Major Humberto Cruz junto ao Mercado Municipal da Mina
	Est. das Águas Livres - Carenque
	Pct. da Quinta Nova / R. Elias Garcia
	Calçada da Gargantada - Ecocentro da Amadora
	Lg. Visconde de Asseca – Á-da-Beja
	Est. Serra da Mira / R. 25 de Abril
	Av. Amália Rodrigues / R. José Galvão – Urb. Alto da Mira
	Pct. Notícias da Amadora
	R. Salgueiro Maia
	R. do Moinho da Galega / Pct. Padre Álvaro Proença
	Av. Cardoso Lopes
	R. Doutor Manuel de Arriaga / Av. Marques de Pombal (Mina)
	Av. Luis Sá / Av. Yasser Arafat (Urb. Serra das Brancas)
	Av. António Ribeiro Chiado (Urb.. Vila Chã)
	Av. da Revolução
	R. Dom João V
	Av. José Saramago / R. Ruben A (Urb. Moinho do Guizo)
	R. José Augusto Costa (novo)
	R. Vieira da Silva (novo)
Av. Pedro Alvares Cabral (novo)	
Av. do Ultramar / Av. Lourenço Marques (novo)	
Av. Dr. Fernando Piteira Santos / Av. Camilo Castelo Branco (novo)	
Av. Combatentes da Grande Guerra (novo)	
Venteira	Av. Brito Pais / R. Pais de Ramos
	Lg. da Igreja da Reboleira
	Av. Dom Nuno Alvares Pereira / R. Alexandre Herculano (Centro de Emprego)
	R. Doutor Francisco Sá Carneiro – Borel
	Parque Delfim Guimarães
	Rua Pio XXI / Pct. Carolina Simões
	Pç. Dom João I
	R. Mestre Afonso Domingues / Pç. de Angola
	R. Baden Powell (Urb. Casas do Lago)
	R. Coronel José Lemos junto Parque do Lido
	R. Elias Garcia / R. Marcelino Mesquita
	Av. Dom Nuno Alvares Pereira / Pct. Dom João de Castro
	R. 1º de Maio / R. 1º de Dezembro
	R. 27 de Junho / Largo Dr. Gandra Nunes
	Av. Conde de Oeiras / Av. da Aviação Portuguesa
	Av. Dom José I / R. José Afonso
Av. Dr. José Pontes	